

COF

LEI Nº 139

Autoriza o Poder Executivo a alienar bens.-

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPIRITO -
SANTO, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência publica na forma legal, um locomovel "Wolff" de 60 H.P., um alternador "Siemens" de 41 K.V.A. e um eixo de transmissao de 3,1/4" com três polias, remanescentes da uzina de luz desta cidade, hoje substituida por um conjunto electrogeneo, á óleo.

§ 1º - O produto da alienação de que trata este artigo, será aplicado na aquisição de um conjunto idêntico ao já existente, para o serviço de iluminação desta cidade.

§ 2º - Sendo insuficiente a quantia apurada em decorrência da alienação a que se refere esta lei, o Poder Executivo, na oportunidade, providenciará os meios necessarios no sentido de completar o numero exigido para tal aquisição.

Artº 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sála das Sessões do Governo Municipal, em 12 de Dezembro
de 1950.

Capitão Manoel
Miguelotto
Fidelisio Teixeira de Moraes
João dos Santos Neves
Américo Alves de Almeida
Lauro Conde Rodrigues
Luiz Carlos
João Miranda Antunes